

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0022 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0022 / 2004

DE

11/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de Placa
Informativa, em Clubes ou Instituições Públicas que dis-
ponham de piscinas para uso público no Município de
São Paulo, e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:49:30

00000019705-00



ARQUIVADO EM 11/03/2004

Viviane PB
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 22 de 04

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

FF 170 406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0022/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 FEV 2004
Constituição e Justiça;
Educação, Cultura e
Esportes;
Saúde, Prom. Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de **PLACA INFORMATIVA**, em Clubes ou Instituições Públicas que disponham de piscinas para o uso público no Município de São Paulo, e dá outras providências.

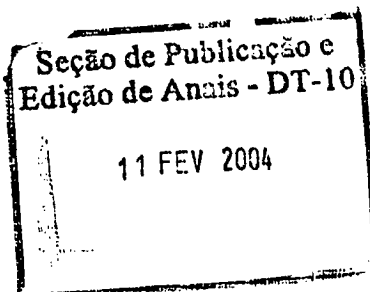
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Fica obrigatório a colocação de **PLACA INFORMATIVA**, em Clubes ou Instituições Públicas que disponham de piscinas para o uso público, bem como lagos e qualquer espelho d'água, localizados no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O aviso deverá indicar sempre a profundidade do espelho d'água e contar obrigatoriamente a frase: "NÃO CONSUMA ÁLCOOL OU DROGAS ANTES DE MERGULHAR".

Art. 2º - Esta **PLACA INFORMATIVA**, mencionada no art. 1º, deverá ser afixada em local visível para os frequentadores.

Art. 3º - O Poder Público do Município de São Paulo terá o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para colocação das placas de aviso.



C M S P - A T M
05-FEV-2004-15:49-00774

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 19/02/04 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 22 de 04

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.106

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 22 de 2004
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

O presente projeto de lei, tem como objetivo diminuir, e inibir, através de atitude preventiva do Poder Público, acidentes nas piscinas públicas e nos espelhos d'água existentes no Município de São Paulo.

Em pesquisa realizada pelo Hospital das Clínicas, o mergulho é responsável por mais de 10% dos 8.000 casos de fraturas na coluna vertebral que ocorrem anualmente no Brasil.

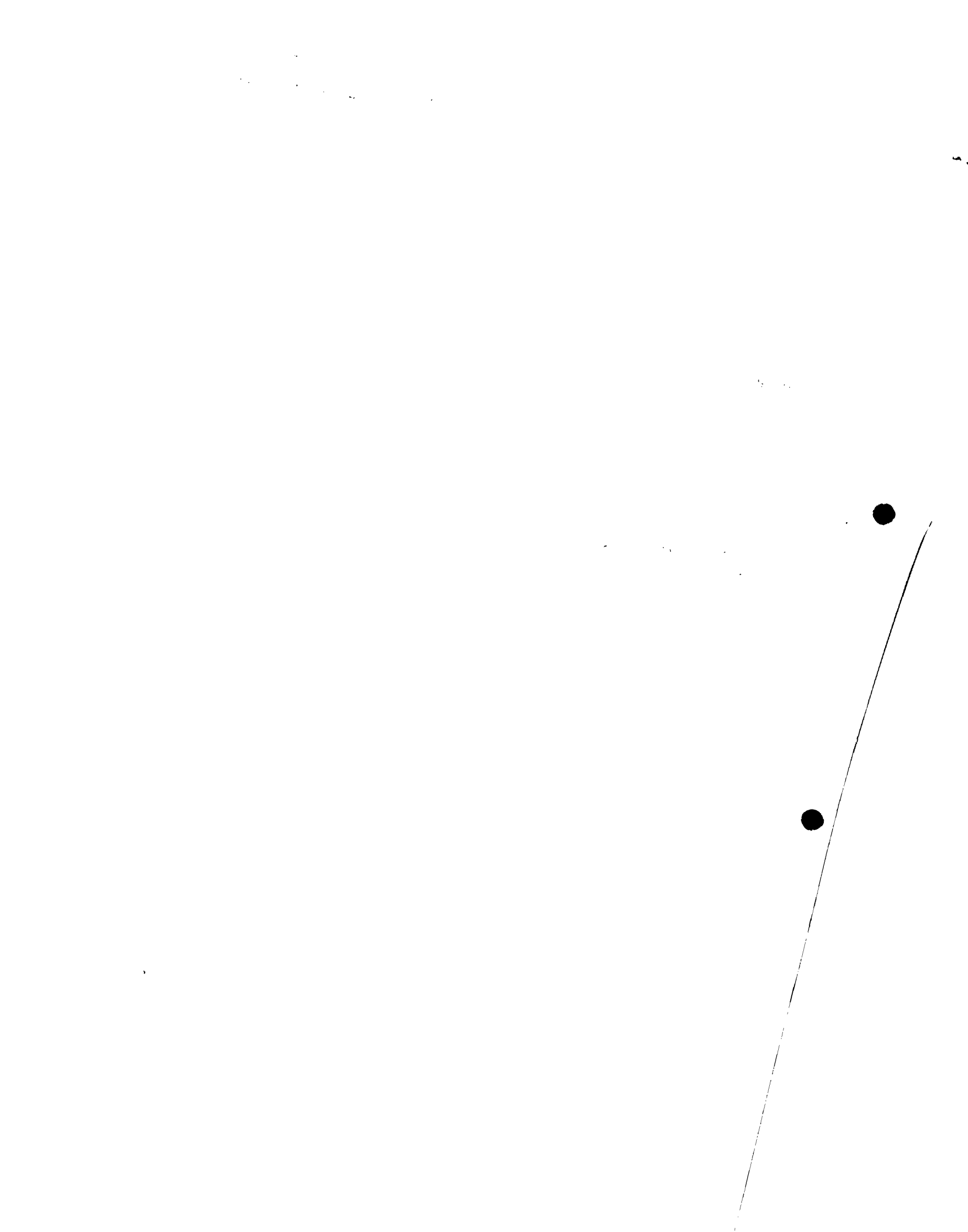
Os danos ocasionados pelo mergulho também são estudados e discutidos pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pela cadeira de Traumatologia e Ortopedia. É constatado que cerca de 90% das pessoas que sofrem tetraplegia ou paraplegia, em decorrência de mergulho, tem entre 10 e 25 anos de idade.

A natação é um esporte que tantos benefícios traz a saúde, mas os riscos quando mal administrado ou sem orientações podem causar danos irreversíveis.

Diante do acima exposto, não podemos ficar insensíveis a este problema. Conto com o apoio de meus nobres pares para imediata aprovação do presente projeto de lei.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

4/2/04





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-22 de 20 04 2010 104 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 325/03, 727/98, 817/03, 162/02, 708/98.


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

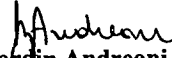
Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES:
Para se manifestar sobre o PL 727/98.

02/03/04


ARSELINO TANNO
Presidente

Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES: 9
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

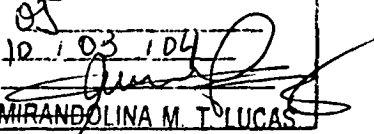
02/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica sob

05

10 / 03 / 04

ASS: 

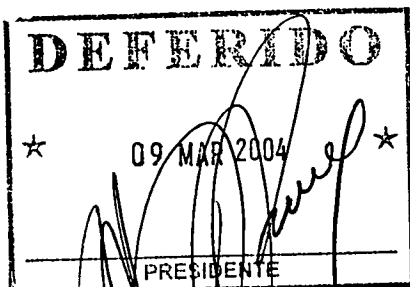
MIRANDOLINA M. T. LUCAS

Relatório



Folha nº 05 do proc.
nº 01-22 de 2004
MIRANDOLINA M. T. FUCAS
Agente de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



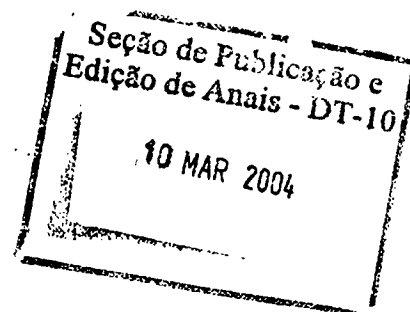
13 - RDS
13- 0248/2004

REQUERIMENTO

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, que seja **RETIRADO** o **Projeto de Lei nº 0022/04** de minha autoria.

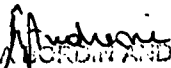
Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



À SGP-33
Arquivar o presente processo

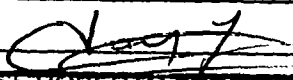
11 / 03 / 04


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 11.03.2004

O Func.º 

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33